Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 456/2018 em 25 de maio de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

84/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a assinatura dos Convênios 562/2014 e 836/2014, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, com aporte de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME CONVÊNIO 562/2014 E CONVÊNIO 836/2014, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE."

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1490
Data: 28/05/2018 Horário: 16:29
Legislativo - PLO 84/2018

PROJETO DE LEI 84/18

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME CONVÊNIO 562/2014 E CONVÊNIO 836/2014, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso de Bens Públicos, a título gratuito e por prazo indeterminado, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, conforme Convênio 562/2014, sua Retirratificação e Plano de Trabalho e, respectivamente, Convênio 836/2014, sua Retirratificação e Plano de Trabalho, celebrados entre o Município de Birigui e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

ART. 2º. Os bens objeto dos referidos convênios deverão ser utilizados nas ações e serviços de Assistência à Saúde, prestados aos Usuários do SUS.

ART. 3º. Nos casos de descumprimento do disposto no artigo anterior ou de extinção da organização social referida no artigo 1º, a Prefeitura poderá retomar os bens públicos cedidos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, Birigui/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.151.718/0001-08, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 13.157.523-3 e inscrito no CPF sob nº 260.016.228-33, doravante denominado **CEDENTE,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como Gestor do Contrato **Sr. GILMAR TRECCO CAVACA,** portador do RG nº 31.959.725-X e inscrito no CPF sob o nº 129.483.998-58, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, com CNPJ/MF nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, CEP: 16.201-010, na cidade de Birigui/SP, neste ato representada por seu Titular Representante, Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,** RG nº 8.428.995-8, inscrita no CPF nº 367.491.331-34, e **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES,** brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.637 de 15 maio de 1998, o artigo 37, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Municipal _____/2018, Convênio 562/2014 e sua retirratificação e Convênio 836/2014 e sua retirratificação, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS,** tendo como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis abaixo discriminados, cedidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui pela Prefeitura Municipal de Birigui, através de entrega dos bens, a saber:

_____

_____

Cláusula Segunda – Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados a título gratuito pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Prestação de Serviços aos usuários do SUS conforme convênios firmados entre Município de Birigui e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Cláusula Terceira – A Cessionária ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens acima descritos, não podendo vendê-los, devendo devolver os bens na mesma condição em que se encontram.

Cláusula Quarta – A Cessionária será responsável por eventuais danos que venham ocorrer nos bens objeto desta Cessão, durante a vigência do presente Termo.

Cláusula Quinta – Toda e qualquer adaptação/reparo que por ventura for realizada nos bens ora cedidos, quando da retomada dos mesmos, pelo Município, não ensejará à cessionária quaisquer direitos à retenção e indenização.

Cláusula Sexta – O prazo da presente cessão inicia-se na data da assinatura deste termo, com a **vigência por tempo indeterminado, se comprometendo o Cedente a informar à Cessionária, o interesse em retomar a posse dos referidos bens com antecedência de 90 (noventa) dias.**

Cláusula Sétima – A presente cessão de uso encerra-se nas seguintes situações:

- Quando o Cedente manifestar o interesse em retomar a posse do bem;
- Quando a Cessionária descumprir alguma condição Contratual;
- Quando o Cedente retomar os bens descritos na Cláusula Primeira, através da entrega dos mesmos;
- Se houver a Extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui ora Cessionária.

Cláusula Oitava – Ocorrendo qualquer das situações citadas na Cláusula Sétima, os bens retornarão a posse do Cedente, independente de notificação prévia, ou autorização judicial.

Cláusula Nona – A presente cessão de uso é precária e gratuita.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas deste Termo.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Birigui, _____ 2018.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
R/P/S CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R/P/S GILMAR TRECCO CAVACA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
R/P/S ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
R/P/S CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____